

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2853, DE 20 DE MARÇO DE 1992.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II, da Lei nº 2847, de 21 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.

000052

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2847, de 21 de fevereiro de 1992, passam a ser os que figuram nos Anexos I e II desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para Cr\$- 7.356,00 (sete mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista..... 120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

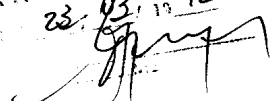
- a) Regente..... 140%
- b) Auxiliar de Regência..... 110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Fica assegurada, aos servidores municipais cujos patamares dos símbolos de vencimento ficar abaixo do teto do salário mínimo vigente, a percepção daquele teto fixado pelo Governo Federal.

ARQUIVE-SE
23.03.92



PREFEITURA DE ITUIUTABA

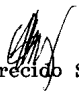
MOD. 2

Lei nº 2853, de 20 de março de 1992 - fl.02

000053

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

000054

SIMBOLO	VALOR
SP-01	113.586,00
SP-02	124.947,00
SP-03	137.439,00
SP-04	151.179,00
SP-05	166.296,00
SP-06	174.612,00
SP-07	183.342,00
SP-08	192.942,00
SP-09	202.611,00
SP-10	212.247,00
SP-11	222.855,00
SP-12	233.994,00
SP-13	245.694,00
SP-14	257.976,00
SP-15	270.876,00
SP-16	284.427,00
SP-17	298.644,00
SP-18	313.572,00
SP-19	329.253,00
SP-20	345.714,00
SP-21	363.003,00
SP-22	381.156,00
SP-23	400.203,00
SP-24	420.219,00
SP-25	441.228,00
SP-26	463.290,00

SIMBOLO	VALOR
SP-27	486.450,00
SP-28	510.771,00
SP-29	536.310,00
SP-30	563.127,00
SP-31	586.563,00
SP-32	609.081,00
SP-33	633.438,00
SP-34	658.779,00
SP-35	685.128,00
SP-36	712.506,00
SP-37	741.027,00
SP-38	770.679,00
SP-39	801.504,00
SP-40	833.562,00
SP-41	858.573,00
SP-42	884.325,00
SP-43	910.854,00
SP-44	944.856,00
SP-45	966.324,00
SP-46	995.316,00
SP-47	1.025.172,00
SP-48	1.055.934,00
SP-49	1.087.611,00
SP-50	1.120.239,00
SP-51	1.153.836,00
SP-52	1.188.462,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

000055

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR
SC-01	2.173.370,00
SC-02	1.389.554,00
SC-03	972.690,00
SC-04	680.811,00
SC-05	476.622,00
SC-06	333.645,00
SC-07	233.556,00